

LEI Nº 8.480, DE 15 DE ABRIL DE 2003

Publ. "D. Grande ABC" 16-04-03, Cad.Class.,pag 04

Autores: Vereadora Heleni de Paiva e outros – PT – Projeto de Lei CM nº 111/2002 – Proc. CM nº 900/98

ACRESCENTA incisos à Lei nº 7.720, de 10 de setembro de 1998, proibindo a apresentação de animais em espetáculos circenses e dá outras providências.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 7.720, de 10 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescido de um inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 1º.
.....

VII – o interessado deverá, ainda, anexar declaração, sob as penas da lei, de que não utiliza animais de qualquer espécie nas apresentações circenses ou similares.”

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 7.720, de 10 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescido de um inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 2º.
.....

III – especificamente pelo descumprimento do disposto no inciso VII do art. 1º, a falsidade de declaração, se comprovada, ensejará, ao infrator, concomitantemente, multa correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIRs e cassação definitiva do respectivo alvará de funcionamento.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 15 de abril de 2003.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ACYLINO BELLISOMI

SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RENE MIGUEL MINDRISZ

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS

SECRETÁRIO DE GOVERNO